



### RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE NOTÁRIOS E DE REGISTRADORES

BENITES, Nórton Luís. São Paulo:  
Almedina Brasil, 2021.

\*Por Leandro Paulsen

À vista do trabalho ora apresentado pelo juiz federal Nórton Luís Benites, deve-se saber, de antemão, que é destinado, sobretudo, aos notários ou tabeliães e registradores ou oficiais de registro, de modo que, no exercício dos seus misteres, bem se desincumbam das suas obrigações tributárias principais e acessórias, de pagamento de tributos e de colaboração com o fisco.

O livro entrega muito mais do que o seu título, se lido sob a perspectiva da linguagem técnica, poderia sugerir. Além da Responsabilidade Tributária de Notários e Registradores em sentido estrito, aborda as diversas responsabilidades (em sentido leigo e amplo) desses delegatários no que diz respeito ao cumprimento da legislação tributária a que estão sujeitos.

Tem a virtude de apresentar uma visão panorâmica dos diversos tributos que devem ser objeto de atenção dos delegatários, seja porque devem zelar pela comprovação do seu pagamento para a realização escorreita dos seus atos, seja porque são devidos em razão da sua prática, seja, enfim, por que gravam a atividade das serventias e os rendimentos auferidos. O autor, para tanto, cuida do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos Onerosa de Bens Imóveis, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou por Doação de Bens e Direitos, Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Emolumentos e das Contribuições Previdenciárias.

Trata-se de texto com cunho prático, ao modo de um manual, ocupando-se também da inscrição no CNPJ, no CEI, elaboração dos livros Caixa e Diário, da RAIS, da DOI e de outras inscrições, diligências e declarações que se impõe, ou seja, dos envoltivos formais das serventias com o fisco.

O autor enfrentou o desafio de coordenar as diversas fontes normativas atinentes à matéria, trazendo à colação os diplomas pertinentes: Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Lei Complementar 116/03, Decretos-Leis, Leis Ordinárias federais, Decretos, Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, Provimentos do Conselho Nacional de Justiça, Leis Estaduais, Provimentos de Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça, Leis Complementares Municipais etc.

Por certo que os serviços notariais e registrares guardam muitas peculiaridades, assim como o Direito Tributário, mas são bem conhecidas, estruturadas e consideradas pelo autor que, além de juiz federal experiente, vem se dedicando de modo continuado à sua qualificação acadêmica nessas áreas, sendo Especialista em Direito Notarial e Registral e Mestre em Direito, com dissertação sobre Responsabilidade Tributária já publicada. Nórton dedicou-se, portanto, a um trabalho em seara do seu domínio, do que só poderia advir texto claro, correto e de extrema utilidade, cuja consulta se impõe.

Conheço o trabalho que esse tipo de investigação requer, porquanto já enveredei por esses caminhos quando da elaboração do meu livro Impostos Federais, Estaduais e Municipais, hoje na 11ª edição. Daí porque louvo a disposição do autor e o cumprimento por contribuir, com a sua obra, para o aprofundamento dos conhecimentos de todos nós, seus leitores.

---

\* **Leandro Paulsen** é Doutor em Direitos e Garantias do Contribuinte e Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.